

ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA

ESTATUTOS

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Revistos conforme exigido pelo Decreto-Lei 172-A/2014
de 14 de novembro e pela Lei 76/2015 de 28 de julho**

Estatutos da Arge

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 2015-11-05

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, âmbito, sede e fins

ARTIGO 1º

Denominação, duração, natureza e âmbito

1 – A Associação dos Reformados da Galp Energia (Arge), adiante também designada simplesmente por Arge ou Associação, é uma associação de solidariedade social constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

2 – Associação dos Reformados da Galp Energia (Arge) é a nova denominação da Associação dos Reformados da Petrogal, fundada em 1982, a qual, por revisão dos Estatutos, modificou o seu nome como consequência do alargamento do universo dos seus potenciais associados ao conjunto dos reformados e trabalhadores no ativo das empresas da Galp Energia, nas quais se inclui a Petrogal.

3 – A Arge estende a sua ação a todo o país.

4 – A Arge não tem fins lucrativos e desenvolve a sua atividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional, partidário ou económico.

ARTIGO 2º

Sede e Delegações

1 – A Arge tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Alecrim, Nº 57 – 3º andar, Freguesia da Misericórdia, Concelho de Lisboa (1200-014), podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral e na observância das exigências legais.

2 – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas delegações da Arge onde se considerar conveniente. Esta deliberação deverá ser concretizada sob a forma de um regulamento interno relativo às delegações, o qual mencionará as competências delegadas.

ARTIGO 3º

Fins

A Associação tem como fins:

1 – Promover ações nos planos social, da solidariedade, informativo, cultural, desportivo e recreativo que contribuam para o bem-estar e coesão dos seus associados e respetivas famílias.

2 – Promover em particular, dentro dos planos social e da solidariedade referidos no número anterior, a ajuda domiciliária bem como a criação de casas de repouso, centros de convívio e de dia ou o estabelecimento de parcerias, com outras entidades, que permitam alcançar os mesmos efeitos.

3 – Representar e defender, junto da Galp Energia e de outras entidades públicas e privadas, os legítimos interesses dos reformados das empresas da Galp Energia.

CAPÍTULO II

Dos associados

Categorias, admissão, direitos, deveres, sanções, perda da qualidade de associado e readmissão

ARTIGO 4º

Categorias de associados e quotização

1 - A Arge tem as seguintes categorias de associados:

a) Efetivos: É a dos reformados e/ou pensionistas do grupo Galp Energia, conforme definição feita no nº 2 deste artigo, bem como dos trabalhadores no ativo de empresas da Galp Energia que, tendo manifestado a sua vontade de aderir à Associação, tenham sido admitidos nos termos do nº 1 do artigo 5º;

b) Agregados: É a dos trabalhadores que tenham rescindido o contrato de trabalho com uma das empresas do grupo Galp Energia, dos cônjuges ou equiparados dos associados efetivos e dos familiares de 1º grau dos associados efetivos e dos contratados a termo de empresas da Galp Energia que, tendo manifestado a sua vontade de aderir à Associação, tenham sido admitidos nos termos do nº 2 do artigo 5º;

c) Honorários: É a dos associados, outras pessoas ou entidades que, pelo importante apoio ou serviços prestados à Arge, como tal foram reconhecidos nos termos do nº 3 do artigo 5º;

d) Beneméritos: É a dos associados, outras pessoas ou entidades que, tendo contribuído para a Arge com apoios ou donativos de relevante importância, como tal foram reconhecidos nos termos do nº 3 do artigo 5º;

e) Fundadores ou de Mérito: Estas antigas categorias mantêm-se apenas para os associados, outras pessoas ou entidades a quem hajam sido atribuídas.

2 - Entendem-se como reformados e/ou pensionistas do grupo Galp Energia todos aqueles que, em consequência da atividade exercida em uma ou mais empresas da Galp Energia, ou em uma ou mais empresas que a antecederam, e nela ou nelas tendo cessado funções, adquiriram o direito a um complemento de pensão de reforma ou de aposentação assegurado pela Galp Energia ou alguma empresa do respetivo grupo, e todos aqueles que, sendo familiares dos anteriores, adquiriram o direito a um complemento de pensão de sobrevivência também assegurado pela Galp Energia ou alguma empresa do respetivo grupo. Entendem-se ainda como reformados das empresas da Galp Energia todos aqueles que, tendo exercido a sua atividade em uma ou mais empresas do grupo Galp Energia, nela ou nelas cessaram funções por passagem à reforma, ainda que sem direito a um complemento de pensão de reforma por tal regalia não lhes ser aplicável.

3 - Os associados efetivos assim como os agregados têm de ser pessoas maiores.

4 - A qualidade de associado não é transmissível a outra pessoa, singular ou coletiva, quer entre vivos quer por sucessão.

5 - A qualidade de associado prova-se através dos ficheiros existentes na Associação.

6 - Os associados efetivos e agregados contribuem com uma quota de igual valor, mensal, semestral ou anual, cuja forma de pagamento é determinada pela Direcção da Arge.

7 - Os valores das quotas são propostos pela Direcção e sujeitos a aprovação, por maioria simples, da Assembleia Geral.

ARTIGO 5º

Admissão

1 - A admissão dos associados efetivos depende da aprovação da Direcção, sob proposta do interessado.

2 – A admissão dos associados agregados depende da aprovação da Direção sob proposta de um associado efetivo.

3 – A admissão de associados honorários e beneméritos depende da aprovação da Assembleia Geral sob proposta de qualquer dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral, podendo a estes ser requerida por um grupo de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 – Caso a Direção recuse a admissão de um candidato a associado, este poderá recorrer para a Assembleia Geral, que analisará e decidirá sobre a sua aceitação ou não.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados efetivos

1 - Todo o associado efetivo tem direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais para apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhes sejam submetidos;
- b) Propor listas de candidatos, eleger e ser eleito para os órgãos permanentes da Associação e para a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Ser informado pela Direção da vida da Associação;
- e) Solicitar esclarecimentos e apresentar propostas aos órgãos sociais;
- f) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, com a antecedência mínima de quinze (15) dias e se verifique interesse legítimo;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral dos atos dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Desfrutar de todas as atividades que a Associação promova.

2 – O exercício destes direitos está sujeito a regras, sejam de comum urbanidade, sejam de natureza organizativa, tal como as que estão estabelecidas nestes Estatutos, nomeadamente nos artigos 13º, 16º, 18º e 19º.

3 – Os associados efetivos só adquirem o direito a votar, a eleger e a serem eleitos para os órgãos sociais da Arge depois de um ano de vida associativa, pelo que, antes de um ano, não poderão gozar de todos os direitos consignados nas alíneas a) e b) do nº 1 deste artigo.

ARTIGO 7º

Deveres

Todo o associado efetivo tem o dever de:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentares da Associação bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente, com dedicação, zelo e empenho, os cargos ou funções para que for eleito ou designado;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Participar, salvo impedimento relevante, nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Pugnar pelo prestígio e bom funcionamento da Associação;
- f) Manter uma conduta ordeira e digna.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos associados agregados

1 - Os associados agregados têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 6º e nas alíneas b) e d) do artigo 7º.

2 - Relativamente à alínea a) do nº 1 do artigo 6º e à alínea d) do artigo 7º, os associados agregados podem, todavia, assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e aí pedir para dar ou obter informações, embora sem direito a voto.

ARTIGO 9º

Sanções

1 - A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos sujeita os associados à aplicação de sanções disciplinares.

2 - Aos associados que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar podem ser aplicados dois tipos de sanções: o de suspensão de direitos ou o de exclusão.

3 - A suspensão de direitos por violação dos deveres de associado é da competência da Direção e pode ser aplicada por um período máximo de cento e oitenta (180) dias.

4 - A exclusão de associado, por violação grave e culposa dos seus deveres, é da competência da Assembleia Geral.

5 - As sanções têm, obrigatoriamente, de ser objeto de um processo disciplinar, a elaborar pela Direção, que deve respeitar o princípio do contraditório.

6 - Nenhuma das sanções pode ser aplicada sem terem sido comunicados aos associados em causa, por escrito, os factos e infrações imputadas. O associado tem o direito de, no prazo de trinta (30) dias, apresentar a sua defesa com a indicação das provas.

7 - Um associado sujeito a processo disciplinar pode, logo de início, ser preventivamente suspenso de eventuais funções que exerça na Associação.

8 - A suspensão preventiva de funções deve ser fundamentada, registada em ata e comunicada, de imediato, ao visado, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

9 - Sem prejuízo dos meios de defesa previstos nestes Estatutos, bem como dos previstos na lei e nos regulamentos internos, os associados aos quais seja aplicada qualquer das sanções previstas no nº 2 deste artigo podem sempre interpor recurso para a Assembleia Geral, a qual decide em última instância.

ARTIGO 10º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por decisão expressa do próprio;
- b) Por falta de pagamento de quotas durante seis (6) meses consecutivos, para o caso das quotas mensais ou semestrais, e durante um (1) ano, para o caso das quotas anuais;
- c) Por sanção disciplinar.

ARTIGO 11º

Readmissão

1 - As pessoas que perderam a qualidade de associado, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 10º, podem ser readmitidas pela Direção.

2 - As pessoas que sofreram a sanção de exclusão só poderão ser readmitidas pela Assembleia Geral mediante proposta, apresentada por qualquer dos órgãos sociais ou pela Mesa da Assembleia Geral, que demonstre a injustiça da sanção anteriormente aplicada ou apresente razões relevantes de readmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12º

Órgãos sociais: Assembleia Geral e órgãos permanentes

1 – São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – A Assembleia Geral, onde podem participar, de maneira equitativa, todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da Associação.

3 – A Direção e o Conselho Fiscal são os órgãos sociais de exercício permanente ou, simplesmente, órgãos permanentes.

ARTIGO 13º

Duração, natureza e condições do mandato dos titulares dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral

1 – Os titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos permanentes são eleitos em Assembleia Geral e os seus mandatos normais são de quatro (4) anos, não podendo qualquer membro ser eleito mais de três (3) vezes consecutivas dentro de cada órgão permanente ou da mesa da Assembleia Geral.

2 – O exercício de cargos de eleição é gratuito, no entanto, os respectivos titulares têm direito, se o solicitarem e se a Associação tiver capacidade financeira para o efeito, a serem reembolsados das despesas efectuadas no exercício das suas funções.

3 – Os mandatos são pessoais e intransmissíveis, não é permitida a titularidade simultânea de dois ou mais lugares dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral e são apenas possíveis alterações de cargos, dentro de cada órgão permanente ou da Mesa da Assembleia Geral, nas condições previstas nestes Estatutos.

4 – As eleições são feitas por escrutínio secreto, através de listas que podem ser propostas: pela Mesa da Assembleia Geral; por qualquer dos órgãos permanentes em exercício; ou por grupos de quinze (15) ou mais associados efetivos por lista. Das listas têm de constar os nomes e os números de associado de todos os candidatos aos lugares a preencher.

5 – Só podem ser eleitos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, o que, entre outras condições, requer que sejam maiores e com, pelo menos, um (1) ano de vida associativa.

6 – Os titulares dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Há, também, impedimento de reeleição ou de designação por motivo de sanção disciplinar de suspensão de direitos, aplicada de acordo com o previsto no artigo 9º, cujo cumprimento não esteja concluído.

7 - A eleição dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, de quatro (4) em quatro (4) anos, entre um (1) de novembro e quinze (15) de dezembro. As listas para estas eleições englobam a Mesa da Assembleia Geral e os dois órgãos permanentes. Cada lista terá de ser acompanhada de um programa eleitoral de que constará, pelo menos, um plano de atividades e um orçamento geral para o ano seguinte.

8 - Em caso de impedimento definitivo da maioria dos membros de um órgão permanente ou da Mesa da Assembleia Geral, depois de esgotados os respectivos suplentes, ou em caso de impedimento definitivo e simultâneo do Presidente e Primeiro Secretário eleitos da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente e Vice-Presidente eleitos da Direção, ou do Presidente e Secretário Relator eleitos do Conselho Fiscal, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um (1) mês após ter sido tomado conhecimento do impedimento definitivo por quem, nos termos destes Estatutos, possa desencadear o processo eleitoral.

9 - O termo dos mandatos decorrentes de eleições parciais coincidirá com o dos órgãos permanentes em exercício.

10 - Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, salvo o disposto no nº 13.

11 - A tomada de posse dos associados eleitos ordinariamente, entre um (1) de novembro e quinze (15) de dezembro, é formalizada em ata perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, até ao dia cinco (5) do mês de janeiro seguinte ou até ao trigésimo (30º) dia posterior à eleição se este ocorrer antes do dia cinco (5) do mês de janeiro seguinte.

12 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 13.

13 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo (30º) dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

14 - No caso de eleições parciais, os eleitos tomam posse imediatamente após o ato eleitoral.

15 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos eleitos, salvo para quem o mandato for o último.

16 - No caso de eleições extraordinárias dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral, os eleitos tomam posse de modo semelhante ao indicado no nº 8, mas nos quinze (15) dias seguintes à eleição.

17 - Os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, no fim dos seus mandatos, têm de assegurar, aos novos membros eleitos, a passagem em devida ordem de todos os registos e documentos relativos ao mandato que estão a findar, prolongando, se for necessário, até um (1) mês depois da cessação de funções, a apresentação, ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do relatório e contas da Direção e do respetivo parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício do ano anterior.

18 - As consultas aos registos da Associação, por parte dos membros que cessaram funções, eventualmente necessárias para a elaboração dos documentos referidos no número anterior, têm de ser solicitadas aos titulares dos órgãos renovados.

19 - Os sócios que sejam trabalhadores da instituição não podem integrar maioritariamente qualquer dos órgãos da Arge nem presidir ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 14º

Convocação das reuniões dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral, condições de deliberação e impedimentos

1 - Os órgãos permanentes e a Mesa da Assembleia Geral são convocados por iniciativa dos respetivos presidentes, ou seus substitutos estatutários, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

2 - Os órgãos permanentes e a Mesa da Assembleia Geral só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e os presidentes, além do seu voto, têm direito a voto de desempate.

3 - As votações em assuntos de incidência pessoal são feitas por escrutínio secreto.

4 - Os membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral não podem votar, no exercício das suas funções, em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

5 - Os membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral não podem contratar com a Arge, direta ou indiretamente, salvo manifesto benefício para a Associação registado em ata da Direção.

6 - De todas as reuniões dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral são lavradas atas que devem ser assinadas por todos os que nelas tenham estado presentes.

7 - Os titulares dos órgãos sociais da Arge não podem exercer atividades conflituantes com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da Arge.

8 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 15º

Responsabilidade

1 - Os membros de cada órgão permanente são, no exercício do seu mandato, solidariamente responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas pelo órgão a que pertencem e respondem também solidariamente perante a Assembleia Geral. Esta disposição aplica-se, similarmente, aos membros da Mesa da Assembleia Geral.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos permanentes e os membros da Mesa da Assembleia Geral ficam isentos de responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra a falta ou irregularidade e o fizeram consignar na respectiva ata;

b) Não tiverem tomado parte na resolução faltosa ou irregular e a tenham reprovado através de declaração na ata da sessão seguinte em que estiverem presentes.

3 - Dentro de cada órgão permanente, os respetivos membros, assim como os membros da Mesa da Assembleia Geral, são solidariamente responsáveis pelas irregularidades observadas ou chegadas ao seu conhecimento, relativas à atividade da Associação, quando não tenham desencadeado, de imediato, as medidas estatutárias ou legais adequadas à interrupção e correção dos efeitos das irregularidades bem como à suspensão de funções e eventual penalização dos respetivos autores.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16º

Constituição e condução dos trabalhos

1 - A Assembleia Geral, onde podem participar, de maneira equitativa, todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, é constituída pelos associados atrás referidos que compareçam à respectiva reunião, convocada e organizada nos termos dos artigos 17º e 18º destes Estatutos.

2 - Os associados agregados bem como os associados honorários, beneméritos, fundadores e de mérito que não sejam associados efetivos, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e aí pedir para dar ou obter informações, embora sem direito a voto.

3 - As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. Como regra, esta mesa é assegurada pelos associados eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, em lista conjunta com os órgãos permanentes, conforme disposto no nº 7 do artigo 13º destes Estatutos.

4 - Na falta ou impedimento de um ou dois membros da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos da direção da reunião e conforme o caso específico, o Primeiro Secretário assume o lugar do Presidente e o Segundo Secretário assume o lugar do Primeiro Secretário ou, mesmo, o do Presidente. As funções que ficarem em falta serão exercidas pelo associado ou associados indicados pela Assembleia e apenas até à assinatura da ata da reunião.

5 - Na falta ou impedimento simultâneo dos três membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger três dos associados presentes para a dirigir, os quais cessarão funções depois de, no termo da sessão, lavrarem e assinarem a ata da reunião.

ARTIGO 17º

Competências

É da competência da Assembleia Geral:

- a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) - Deliberar sobre alterações dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- d) - Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- e) - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- f) - Apreciar e votar anualmente o relatório e contas do ano anterior, apresentado pela Direção com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- g) - Deliberar sobre a alienação ou a aquisição onerosa de bens imóveis ou patrimoniais;
- h) - Atualizar o valor das quotas a pagar pelos associados;
- i) - Deliberar sobre a aplicação da sanção de exclusão prevista no artigo 9º;
- j) - Deliberar, em última instância, sobre eventuais conflitos entre a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou entre qualquer destes e os associados;
- k) - Decidir, em última instância, sobre o recurso interposto por qualquer candidato a associado a quem a Direção tenha recusado a admissão na Associação;
- l) - Atribuir as categorias de associado honorário e de associado benemérito;
- m) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos permanentes ou da Mesa da Assembleia Geral por factos praticados no exercício das suas funções; para este efeito,

a deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos;

n) - Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 18º

Reuniões e convocação da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto:

a) Até trinta (30) de novembro de cada ano, para apreciação, votação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Até trinta e um (31) de março de cada ano, para apreciação, votação e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do respetivo parecer do Conselho Fiscal;

c) No final de cada mandato, entre um (1) de novembro e quinze (15) de dezembro, para eleição dos membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral.

2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto:

a) - Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

b) - A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) - Por requerimento de, pelo menos, 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

3 - As convocatórias das assembleias gerais:

a) Têm de ser expedidas com a antecedência mínima de quinze (15) e máxima de quarenta e cinco (45) dias em relação à data marcada para a sua realização;

b) Têm de ser afixadas na sede da Arge e feitas pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, em alternativa ao aviso postal, através de correio eletrónico.

4 - A realização das assembleias gerais deve ainda ser publicitada por meios adicionais aos referidos na alínea b) do número anterior e que se mostrem convenientes para o efeito, tais como o boletim e o sítio eletrónico da Arge, mensagens telefónicas e de correio eletrónico, avisos afixados nas delegações da Associação ou em locais de acesso público das instalações da Associação.

5 - As assembleias gerais extraordinárias, convocadas na sequência dos pedidos ou dos requerimentos referidos nas alíneas b) e c) do nº 2 deste artigo, deverão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da receção desses pedidos ou requerimentos.

6 - As convocatórias das assembleias gerais têm de indicar o local, dia e hora da reunião e a ordem de trabalhos e referir uma segunda convocação para trinta (30) minutos depois da hora inicialmente fixada.

7 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos de cada assembleia geral estarão disponíveis para consulta, pelo menos na sede e no sítio eletrónico da Arge, logo após a expedição da respetiva convocatória. No caso de a ordem de trabalhos contemplar alterações estatutárias, a convocatória a enviar aos associados tem de ser acompanhada do texto das alterações propostas.

8 - Qualquer associado pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral no caso de manifesta falha no funcionamento da Associação ou dos seus corpos gerentes, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do que está estipulado neste artigo e nos artigos 13º e 19º, que se traduza na impossibilidade de uma regular convocação da Assembleia Geral para solução dos problemas emergentes.

ARTIGO 19º

Condições em que a Assembleia Geral delibera. Votações.

1 – A Assembleia Geral delibera:

- a) Em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com a presença de qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

3 – Salvo o disposto no número 5 deste artigo, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, não se contando as abstenções. De modo semelhante, nos escrutínios secretos, para efeito de eleições dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral, vence a lista mais votada.

4 - Consideram-se também presentes na reunião:

- a) Os associados que participem na Assembleia Geral através de teleconferência ou videoconferência, embora a sua participação em escrutínios secretos possa não ser viável;
- b) Os associados que, para efeito de eleições, exerçam o seu direito de voto, segundo regulamento específico, nas diversas mesas eleitorais;
- c) Os associados que usem o voto por correspondência nos termos dos números 9 e 10 deste artigo;
- d) Os associados representados por outros sócios nas condições do nº 14 deste artigo.

5 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas c), m) e n) do artigo 17º.

6 – No caso da alínea c) do artigo 17º, a extinção ou dissolução não tem lugar se um grupo de associados efetivos, em número pelo menos igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos da Arge, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

7 – A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de voto a adotar. Este, no entanto, será sempre secreto nas deliberações sobre o comportamento ou as qualidades de quaisquer pessoas, assim como na eleição ou destituição dos membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral.

8– Não são válidas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

9 – Pode recorrer-se ao voto por correspondência sempre que tal prática contribua para uma maior participação dos associados e se observe o disposto no número seguinte deste artigo.

10 – O voto por correspondência tem de respeitar a um único ponto da ordem de trabalhos da Assembleia Geral e a matéria bem definida, dada a conhecer aos associados o mais tardar com a convocatória da Assembleia.

11 – Um associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou equiparado, ascendentes ou descendentes.

12 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada a requerimento dos associados, só poderá funcionar se estiverem presentes pelo menos três quartos (3/4) dos requerentes.

13 – No caso de eleições para os órgãos da Associação, a Assembleia toma o nome de Assembleia Geral Eleitoral, fica sujeita a um regulamento interno específico e não se lhe aplica o determinado no nº 1 deste artigo.

14 – Um associado pode representar outro sócio, mas apenas um, para determinada Assembleia Geral, desde que esta não seja Eleitoral. É necessária a indicação precisa do associado representado e dos pontos da ordem de trabalhos em que o representante

poderá intervir. A credencial de representação deve ser pedida pelo representado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, que determinará a forma da credencial bem como as condições do seu uso e autenticação.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 20º

Constituição

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente, um (1) Primeiro Secretário, um (1) Segundo Secretário e um (1) Secretário Suplente.

2 – Cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, convocar as assembleias gerais, dar posse aos membros eleitos, presidir à direção dos trabalhos eleitorais e a deliberações sobre protestos e reclamações de associados, aspetos vitais para a normal continuidade da Associação, determina-se no número seguinte quem são os possíveis substitutos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de modo a diminuir o risco de interrupção da vida associativa por impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 – O Primeiro Secretário eleito pode substituir o Presidente eleito em todos os casos de impedimento deste último. O Segundo Secretário eleito pode substituir o Primeiro Secretário eleito em todos os casos de impedimento deste último e pode substituir o Presidente eleito em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Primeiro Secretário eleitos. O Secretário Suplente pode substituir o Primeiro ou o Segundo Secretário, mas não o Presidente eleito.

Artigo 21º

Competências

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais e as respetivas ações preparatórias;
- b) Dirigir, de acordo com os regulamentos aplicáveis, os processos eleitorais e legitimar a constituição das mesas de voto;
- c) Decidir sobre protestos e reclamações dos associados, designadamente os respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- d) Manter-se devidamente informada e velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regulamentares e legais aplicáveis;
- e) Considerar os pedidos ou requerimentos de realização de assembleias gerais extraordinárias e atuar em conformidade;
- f) Tomar conhecimento das atas das reuniões da Direção e dos pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar e assinar as atas das assembleias gerais e apensar-lhe a lista de presenças.

2- Compete, em particular, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Conferir posse aos associados eleitos.

3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, pode assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto, bem como examinar livros e registos da Direção.

4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, deve consultar a Direção e o Conselho Fiscal antes de convocar as assembleias gerais e concertar com estes dois órgãos as ações a desenvolver.

Artigo 22º

Funcionamento e deliberações

1 - A Mesa da Assembleia Geral reúne quando haja que convocar e preparar a realização de uma Assembleia Geral e nas demais vezes que entenda conveniente.

2 - A convocação das reuniões e as deliberações da Mesa da Assembleia Geral devem obedecer ao disposto no Artigo 14º.

SECÇÃO IV

Da Direção

ARTIGO 23º

Constituição

1 - A Direção é composta por sete (7) membros efetivos e dois (2) suplentes eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Tesoureiro, um (1) Secretário, três (3) Vogais e dois (2) Vogais Suplentes.

2 - O Vice-Presidente eleito substitui o Presidente eleito em todos os casos de impedimento deste último, não podendo qualquer destes dois ser substituído por outros membros da Direção. Todos os restantes membros efetivos podem trocar de lugar entre si, desde que haja acordo dos envolvidos e da maioria dos membros da Direção, e deverão ser substituídos pelos suplentes em caso de impedimento definitivo. Não é permitida a titularidade simultânea de dois ou mais cargos. As substituições e rotações de lugar têm de ser comunicadas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal assim como às entidades exteriores em que tal se requeira para o bom funcionamento e conveniente representação da Associação.

3 - No caso de impedimento definitivo de mais de um membro da Direção, esta só poderá funcionar até ao fim do mandato com um número mínimo de quatro (4) elementos, sendo um deles o Presidente eleito ou o Vice-Presidente eleito.

ARTIGO 24º

Competências

1 - Compete à Direção:

a) - Garantir a efetivação dos direitos dos associados, nomeadamente enquanto beneficiários das ações de solidariedade;

b) - Dirigir e assegurar todas as atividades e serviços da Associação, salvo as atividades da competência específica da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

c) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos internos, assim como de todas as deliberações da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Fiscal;

d) - Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

e) - Assegurar a escrituração dos livros e registos necessários, conforme os Estatutos e a lei;

- f) - Organizar, se necessário, um quadro de pessoal e contratá-lo;
 - g) - Manter contacto com a Administração e os serviços da Galp Energia e outras entidades com vista à defesa dos legítimos interesses dos reformados;
 - h) - Representar a Associação em juízo ou fora dele, com a possibilidade de delegação numa ou mais pessoas, de acordo com estes Estatutos e a lei;
 - i) - Admitir associados efectivos e agregados;
 - j) - Elaborar processos disciplinares;
 - k) - Designar delegações bem como comissões ou grupos de trabalho;
 - l) - Fazer-se representar nas assembleias gerais;
 - m) - Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em conjunto com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - n) - Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral com o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - o) - Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que o entenda necessário;
 - p) - Elaborar os regulamentos internos da Associação para aprovação em Assembleia Geral;
 - q) - Exercer os demais poderes que a Assembleia Geral nela delegue.
- 2 - Entre os membros da Direção, para além de outras funções, compete em particular:
- a) Ao Presidente: superintender na administração da Arge, representar a Associação, convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - b) Ao Vice-Presidente: coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos;
 - c) Ao Tesoureiro: gerir a movimentação dos valores da Arge e assegurar a respetiva escrituração;
 - d) Ao Secretário: gerir o expediente administrativo e os registos da Associação;
 - e) Aos vogais: desempenhar funções em áreas específicas de atividade e intervenção da Arge e coadjuvar os outros membros da Direção.

ARTIGO 25º

Funcionamento da Direção, deliberações e forma da Associação se obrigar

- 1 - A Direção reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma (1) vez por mês.
- 2 - A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três (3) membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto a atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um (1) membro da Direção.
- 4 - Em regulamento da Direção especificar-se-ão os atos que podem ser satisfeitos por uma só assinatura e os que exigem mais do que uma assinatura.
- 5 - A convocação das reuniões e as deliberações da Direção devem obedecer ao disposto no Artigo 14º.
- 6 - No que respeita ao relatório e contas do exercício, depois de aprovados pela Assembleia Geral, a Direção está obrigada a publicitá-los no sítio eletrónico da Arge até trinta e um (31) de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 7 - As contas devem obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo aplicável ao caso da Arge e devem ser apresentadas,

dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente da Segurança Social para verificação da sua legalidade.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26º

Constituição

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos por lista, sendo: um (1) Presidente; um (1) Secretário Relator; um (1) Vogal e um (1) Vogal suplente.

2- O Secretário Relator pode substituir o Presidente eleito. O Vogal pode substituir o Secretário Relator eleito, mas não o Presidente eleito. O Vogal Suplente pode substituir o Secretário Relator eleito e o Vogal eleito, mas não o Presidente eleito.

3 – Entre os membros do Conselho Fiscal, apenas um dos vogais, ou o efectivo ou o suplente, pode ser trabalhador da Arge, a fim de se satisfazer o nº 2 deste artigo sem prejuízo do nº 19 do artigo 13º destes Estatutos.

ARTIGO 27º

Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Controlar e fiscalizar a atividade financeira e administrativa da Associação, nomeadamente através do exame da contabilidade e dos diversos registos administrativos, fazendo aos outros órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção, sobre o plano de atividades e o orçamento para o exercício do ano seguinte e sobre todos os assuntos relativos à gestão da Arge que a Direção submeta à sua apreciação;

c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;

d) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando o julgarem conveniente ou quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 28º

Funcionamento e deliberações

1 – O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas (2) vezes por ano, uma para elaborar o parecer sobre o relatório e contas da Direção bem como para efetuar um balanço da sua atividade fiscalizadora e outra para elaborar o parecer sobre o plano de atividades e o orçamento para o exercício do ano seguinte.

2 – O Conselho Fiscal deverá também reunir sempre que tenha de formalizar outros pareceres ou recomendações.

3 - A convocação das reuniões e as deliberações devem obedecer ao disposto no Artigo 14º.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 29º

Património

A Arge é detentora, em regime de propriedade ou posse, consoante o caso, dos bens patrimoniais e financeiros que lhe estejam ou venham a ser afetos por virtude de atos ou factos decorrentes do exercício de poderes legais e estatutários de pessoas ou órgãos cuja atuação a vincule.

ARTIGO 30º

Receitas e despesas

1 – Constituem receitas da Arge:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de bens próprios ou de que tenha a administração;
- c) Comparticipações, subsídios, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas;
- d) Produtos de festas, subscrições e outras receitas de carácter eventual.

2 – Todas as receitas que a Associação venha a obter, provenientes das suas iniciativas ou outras, são para aplicar no incremento das suas atividades e na cobertura das despesas de funcionamento.

3 – Os movimentos financeiros relativos às atividades de solidariedade deverão constar de uma subconta individualizada, de forma a garantir o devido emprego de dotações ou dádivas exclusivamente destinadas à solidariedade.

4 – Os capitais são depositados numa ou mais entidades bancárias, salvo as necessidades correntes em numerário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dissolução e liquidação

ARTIGO 31º

Dissolução ou extinção

1 - A Arge dissolve-se ou extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência da data da sua realização, deliberar nesse sentido por uma maioria de dois terços (2/3) dos votos expressos.

2 - A Arge extingue-se também por cisão, fusão ou integração noutra instituição ou, ainda, por decisão judicial.

3 - A extinção ou dissolução não tem lugar se, conforme dispõe o nº 6 do artigo 19º destes Estatutos, um grupo de associados efetivos, em número pelo menos igual ao dobro dos membros previstos para os órgãos da Arge, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 32º

Liquidação

1 – Caso seja aprovada a dissolução da Arge, referida no nº 1 do artigo 31º, é eleita, na mesma Assembleia Geral Extraordinária, uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com poderes para proceder à liquidação da Associação.

2 – A Comissão Liquidatária tem os seus poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes e obriga-se a entregar o produto líquido apurado a uma instituição particular de solidariedade social a definir pela Assembleia Geral.

3 – Não havendo indicação da Assembleia Geral para a instituição a que deva ser entregue o produto líquido referido no número anterior, a decisão será tomada por quem a lei determine.

SECÇÃO II

Interpretação e regulamentação das normas estatutárias

ARTIGO 33º

Interpretação e regulamentação das normas estatutárias

1 – A interpretação e regulamentação das normas dos Estatutos são resolvidas preferencialmente através de regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral a partir de propostas assentes em critérios legais e pareceres fundamentados.

2 – A interpretação e integração de lacunas dos regulamentos internos são da competência dos órgãos permanentes da Associação e da Mesa da Assembleia Geral, podendo haver recurso para a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Cooperação

ARTIGO 34º

Com outras organizações

A Arge pode colaborar com outras instituições ou filiar-se em quaisquer organizações nacionais ou internacionais que, pelo seu carácter e atividades, possam contribuir positivamente para a concretização dos fins da Arge.

SECÇÃO IV

Da entrada em vigor dos Estatutos

ARTIGO 35º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor na data do seu registo na Segurança Social.

----- //